



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19515.720002/2007-21
Recurso nº 343.320 Embargos
Acórdão nº 2202-01.113 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de abril de 2011
Matéria ITR
Embargante CONSELHEIRA MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO
ASTORGA
Interessado FLAVIO CAPOBIANCO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.

Acolhem-se os embargos declaratórios quando demonstrada a contradição entre a parte dispositiva do Acórdão e seus fundamentos devido a erro no registro de seu resultado, procedendo-se o saneamento do equívoco cometido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos, para sanar a contradição e re-ratificar o Acórdão nº 2202-01.009, de 14/03/2011, para consignar que o resultado do julgamento foi “Por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício. Quanto ao valor da terra nua, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Quanto a área de utilização limitada (interesse ecológico), pelo voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da apuração do imposto a área equivalente a 3.687,5ha. Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior (Relator), João Carlos Cassuli Junior e Ewan Teles Aguiar, que proviam parcialmente o recurso para excluir da base de cálculo da apuração do imposto o equivalente a área de 6.100,00 ha. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria Lucia Moniz de Aragão Calomino Astorga.”

(Assinado digitalmente)

Nelson Mallmann – Presidente

(Assinado digitalmente)

Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga - Relatora

Composição do colegiado: Participaram do presente julgamento os Conselheiros Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Antonio Lopo Martinez, Ewan Teles Aguiar, Pedro Anan Júnior e Nelson Mallmann. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Helenilson Cunha Pontes.

Relatório

Em sessão plenária de 14/03/2011, foi julgado por esta Turma o recurso nº 343.320, proferindo-se a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2202-01.009, assim ementado:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A área de utilização limitada, para fins de exclusão do ITR, se faz necessária ser reconhecida como de interesse ambiental pelo IBAMA/órgão conveniado, ou pelo menos, que seja comprovada a protocolização, em tempo hábil, do requerimento do competente Ato Declaratório Ambiental (ADA).

ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO. EXCLUSÃO DA ÁREA TRIBUTÁVEL.

As áreas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas por ato do órgão competente, federal ou estadual, que ampliem as restrições de uso previstas pelas áreas de preservação permanente e de reserva legal poderão ser excluídas da área tributável para fins de apuração do ITR, desde que o contribuinte comprove o reconhecimento específico para a área da sua propriedade particular.

VALOR DA TERRA NUA.VTN. LAUDO DE AVALIAÇÃO.

O artigo 8, da Lei 9.393 de 1996, determina que o VTN refletirá o valor de mercado no dia 1º de janeiro de cada exercício. O VTN poderá ser demonstrado através de laudo de avaliação. O dados do SIPT só devem permanecer se o contribuinte não conseguir demonstrar o valor adequado de mercado.

O lançamento efetuado com base em VTN de Município diverso do efetivamente comprovado nos autos, deverá ser alterado de acordo com o Município onde está situado o imóvel.

A decisão foi assim resumida:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício. Quanto ao valor da terra nua, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Quanto a área de utilização limitada (interesse ecológico), pelo voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da apuração do imposto a área equivalente a 3.901,89 ha. Vencidos os Conselheiros

Pedro Anan Júnior (Relator), João Carlos Cassuli Junior e Ewan Teles Aguiar, que proviam parcialmente o recurso para excluir da base de cálculo da apuração do imposto o equivalente a área de 6.100,00 ha. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria Lucia Moniz de Aragão Calomino Astorga.

DOS EMBARGOS

Com fulcro no art. 65, inciso I, do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 586, de 21 de dezembro de 2010, a redatora do voto vencedor opôs embargos de declaração propondo que o processo fosse novamente submetido à apreciação do Colegiado.

Alega a embargante a existência de contradição entre a parte dispositiva do acórdão e seus fundamentos, uma vez que o valor da área a ser excluída registrado na pauta de julgamento foi informado equivocadamente, pois o valor correto é 3.687,50ha, conforme consignado no voto vencedor.

Os embargos propostos foram acolhidos pelo Presidente da Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, que determinou a inclusão do processo em pauta para julgamento.

Voto

Em análise do argüido, verifica-se que está consignado no voto vencedor da decisão guerreada que “*À luz da legislação vigente, apenas as áreas inseridas na Zona de Vida Silvestre enquadram-se no conceito de área de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas para fins de exclusão da base de cálculo do ITR.*” De acordo com o Parecer Técnico 001/93, elaborado pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, cuja cópia encontra-se anexada às fls. 191 a 193 – volume I, a área do imóvel tributado inserida na Zona de Vida Silvestre é de 3.687,5ha.

Ao final, a conclusão foi :

Pelos fundamentos expostos, voto por DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário, para excluir da área tributável do ITR o valor equivalente a 3.687,5ha.

Observa-se, entretanto, que na parte dispositiva do acórdão, transcrita anteriormente no relatório, foi excluída da área tributável o valor equivalente a 3.901,89ha.

Constata-se, assim, que houve erro no registro do resultado do julgamento, no que diz respeito ao valor da área a ser excluída da base de cálculo do imposto.

Diante do exposto, voto por ACOLHER os embargos, para sanar a contradição e re-ratificar o Acórdão nº 2202-01.009, de 14/03/2011, para consignar que o resultado do julgamento foi “Por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício. Quanto ao valor da terra nua, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Quanto a área de utilização limitada (interesse ecológico), pelo voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da apuração do imposto a área equivalente a 3.687,5ha. Vencidos os Conselheiros Pedro Anan Júnior (Relator), João Carlos Cassuli Junior e Ewan Teles Aguiar, que proviam parcialmente o recurso para excluir da base de cálculo da apuração do imposto o equivalente a área de 6.100,00 ha. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria Lucia Moniz de Aragão Calomino Astorga”.

(Assinado digitalmente)

Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga

